



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 14/11/2017

*mp 89-21*  
*[Signature]*

## LEI Nº 4.660

**CRIA ESPAÇO EXCLUSIVO NA VIA PÚBLICA RESERVADO PARA ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEÍCULOS QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO ESTUDANTES EM FRENTE DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado espaço exclusivo na via pública reservado para estacionamento gratuito de veículos que estejam transportando estudantes em frente das Unidades de Ensino Públicas e Privadas.

§ 1º Válido por até cinco minutos, com sinalização de pisca alerta ligado. Tal regulamentação deve ser considerada como estacionamento de alta rotatividade e é implantada em locais que se observa grande demanda e rotatividade de estacionamento, justificando a regulamentação específica, de uso público.

§ 2º A implantação deve ocorrer em frente e preferencialmente no mesmo lado da via em que se encontra a instituição escolar beneficiada.

§ 3º A extensão da área regulamentada deverá ser proporcional à demanda de veículos que acessam o estabelecimento, desde que a delimitação da área não se estenda para os lotes vizinhos, tornando-se obrigatória a acomodação da vaga somente no limite da testada da escola.

§ 4º Quando a instituição beneficiada possuir área e interna onde seja possível a realização de toda a operação de embarque e desembarque de alunos, esta regulamentação não poderá ser implementada na via pública.

**Art. 2º** As Placas de Sinalização seguirão as seguintes recomendações do anexo único.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de novembro de 2017.

*[Signature]*  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 975/2017 - Pl. nº 67/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

R6a com legenda de permissão de estacionamento de veículos escolares em determinados horários



50cm x 75cm (escala aproximada 1:20)

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI 4660**

Publicação Nº 106786

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI Nº 4.660****cria espaço exclusivo na via pública reservado para estacionamento gratuito de veículos que estejam transportando estudantes em frente das unidades de ensino públicas e privadas.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado espaço exclusivo na via pública reservado para estacionamento gratuito de veículos que estejam transportando estudantes em frente das Unidades de Ensino Públicas e Privadas.

§ 1º Válido por até cinco minutos, com sinalização de pisca alerta ligado. Tal regulamentação deve ser considerada como estacionamento de alta rotatividade e é implantada em locais que se observa grande demanda e rotatividade de estacionamento, justificando a regulamentação específica, de uso público.

§ 2º A implantação deve ocorrer em frente e preferencialmente no mesmo lado da via em que se encontra a instituição escolar beneficiada.

§ 3º A extensão da área regulamentada deverá ser proporcional à demanda de veículos que acessam o estabelecimento, desde que a delimitação da área não se estenda para os lotes vizinhos, tomando-se obrigatória a acomodação da vaga somente no limite da testada da escola.

§ 4º Quando a instituição beneficiada possuir área e interna onde seja possível a realização de toda a operação de embarque e desembarque de alunos, esta regulamentação não poderá ser implementada na via pública.

**Art. 2º** As Placas de Sinalização seguirão as seguintes recomendações do anexo único.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de novembro de 2017.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº 975/2017 - PL. nº 67/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



## ANEXO ÚNICO

Rôta com legenda de permissão de estacionamento de veículos escolares em determinados horários



50cm x 75cm (escala aproximada 1:20)

**LEI 4716**

Publicação Nº 106787

LEI Nº 4.716

LEI DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, QUE INTEGRARÁ O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Leis Federais nºs 10.257/2001, 11.107/2005, 12.587/2012, pela Lei Reguladora da Região Metropolitana da Grande Vitória - Lei Complementar nº 3187/2005, pelas Leis Estaduais nºs 3.693/1984, 5.720/1998 e 7.248/2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.911/1996, que outorga ao Estado do Espírito Santo, a operação, a coordenação e o controle do serviço de transporte de passageiros por ônibus do município e dá outras providências;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 20 anos, a execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano no Município da Serra.

Parágrafo Único. A validade da outorga fica condicionada à regularização da permanência dos ocupantes dos espaços públicos existentes no interior dos terminais do Município, desde que consolidadas até 31 de setembro de 2016, devendo o instrumento regulatório prever prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica o Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autorizado a delegar a terceiros, por concessão, pelo prazo de 20 anos, a execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal, que integrará o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Transcol, por intermédio de procedimento licitatório próprio, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 5.720/1998 e as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995.

Art. 3º Fica autorizado por meio de celebração de instrumento apropriado entre o Executivo Municipal da Serra e o Governo do Estado do Espírito Santo a delegação, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, da execução do serviço de transporte coletivo urbano do Município da Serra, por meio de licitação promovida pelo Estado do Espírito Santo, mediante a gestão associada do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Transcol, bem como a execução das demais atividades inerentes a esse sistema, inclusive a realização de obras e melhorias de infraestrutura viária, delegação, gestão e fiscalização do transporte público urbano municipal de passageiros e gestão e fiscalização do transporte coletivo privado, na modalidade fretamento.

Art. 4º A implementação ou alteração de quaisquer serviços de interesse da municipalidade, somente processar-se-á após consulta ao Executivo Municipal, o que se dará na forma a ser regulamentada no instrumento que vier a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º Fica reservado ao município o direito de exigir das operadoras, a estrita observância dos parâmetros técnicos da execução dos serviços e do atendimento aos passageiros, definidos pelo Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Transcol.